



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04489/14**

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Lagoa Seca  
Exercício: 2013  
Responsável: Nelson Anacleto Pereira  
Advogado: Josedeo Saraiva de Souza  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com Ressalva das contas. Recomendação.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00284/16**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA/PB, Sr. NELSON ANACLETO PEREIRA**, relativa ao exercício financeiro de **2013**, acordam, por unanimidade, declarando impedimento o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as referidas Contas;
2. **RECOMENDAR** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca no sentido de evitar as falhas constatadas neste álbum processual.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 08 de junho de 2016**

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA  
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

SHEILA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ  
PROCURADORA GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04489/14

#### RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04489/14 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca/PB, Vereador Nelson Anacleto Pereira, relativa ao exercício financeiro de 2013.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada ao TCE/PB no prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 03/2010;
- b) a Lei Orçamentária Anual – n.º 166/2012 – estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 1.005.000,00;
- c) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.161.259,17;
- d) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 1.154.000,52;
- e) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,94% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- f) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 69,40% das transferências recebidas;
- g) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 17,75% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual e representou 71,16% do valor fixado na Lei Municipal nº 164/2012;
- h) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, corresponderam a 2,58% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- i) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo 2,39% da RCL;
- j) o exercício analisado não apresentou registro de denúncia, como também não foi realizada diligência in loco.

Ao final do seu relatório, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades: incorreta elaboração do RGF 2º semestre; falta de envio do RGF 1º semestre e acumulação ilegal de subsídio de vereador e de secretário municipal no mês de dezembro por parte do Sr. Edvaldo do Nascimento Silva, as quais foram mantidas na íntegra, após a análise de defesa.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01339/15, pugnando pela Regularidade com Ressalva das contas anuais de responsabilidade do Sr. NELSON ANACLETO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca, relativas ao exercício de 2013; declaração de atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2013; aplicação de sanção pecuniária correspondente a 30% dos vencimentos anuais ao Vereador-Presidente, Sr. NELSON ANACLETO PEREIRA (§1º do art. 5º da Lei nº 10.028/01), em razão da infração do art. 5º, I da Lei de Crimes contra as Finanças Públicas, sem prejuízo da multa prevista no art. 56, II da LOTCEPB e recomendações à Câmara Municipal de Lagoa Seca no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04489/14

De ordem o Relator, o vereador Sr. Edvaldo do Nascimento Silva, que não havia sido citado, agora, foi devidamente notificado, via citação postal, o qual apresentou defesa (DOC TC 03854/16) sobre a falha que trata de acumulação de subsídios de vereador e secretário municipal.

A Auditoria, ao analisar a defesa, considerou sanada a falha, devido os esclarecimentos e comprovações das alegações constantes nos autos.

O Processo retornou ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, nesses termos "Perscrutando os autos, nota-se que não houve qualquer mudança significativa do panorama processual, destacando-se que o *parquet*, no parecer de fls. 104-106, já exarou manifestação conclusiva, no sentido de que não houve acúmulo irregular de remuneração por parte do gestor, o que restou corroborado pelo mais recente relatório da auditoria, que considerou tal mácula sanada. Logo, é de ser permanecer a conclusão ministerial, pela regularidade com ressalvas das contas analisadas, além da imposição de multa, com base nas máculas remanescentes. Por não ter havido substancial alteração do quadro processual traçado anteriormente, o qual já foi analisado em parecer ministerial antecedente, resta a este membro do *Parquet* ratificar os termos do pronunciamento ministerial meritório já constante nos autos (fls. 104-106)".

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Das irregularidades remanescentes passo a comentar:

1) Em relação às irregularidades relativas à elaboração e publicação dos RGF's, o gestor não atendeu ao disposto na Lei nº 101/00.

2) No que tange à questão de acúmulo de subsídio do Sr. Edvaldo do Nascimento Silva que recebeu como Vereador e Secretário Municipal no mês de dezembro, verifiquei o seguinte: o Vereador licenciou-se no dia 23 de setembro de 2013; foi nomeado como Secretário em 24 do mesmo mês; sua exoneração do cargo de Secretário se deu em 11 de dezembro de 2013 e voltou a tomar posse como Vereador em 17 de dezembro do mesmo ano. Acontece que o Sr. Edvaldo recebeu, corretamente, no mês dezembro pela Câmara Municipal a quantia de R\$ 2.193,00 o equivalente a 14 dias de trabalho e também recebeu no mesmo mês de dezembro pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca a quantia de R\$ 4.375,00 (R\$ 3.500,00 + 875,00) que significa remuneração completa do referido mês mais três doze avos de 13º terceiro salário como Secretário Municipal. Diante dos fatos, constata-se que o Sr. Edvaldo recebeu a mais como Secretário. No entanto, não há nos autos indícios de dolo ou má fé na percepção do excesso apontado, motivo pelo qual a falha pode ser relevada.

Ante o exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

1) *JULGUE REGULAR COM RESSALVA* a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Lagoa Seca, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Nelson Anacleto Pereira;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04489/14**

2) *RECOMENDE* ao atual Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca no sentido de evitar as falhas constatadas neste álbum processual.

É a proposta.

**João Pessoa, 08 de junho de 2016**

*Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo*  
*Relator*

Em 8 de Junho de 2016



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL